



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



LEI 834 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 766 DE 19 DE JUNHO DE 2015, QUE TRATA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME, ALTERANDO, INCLUINDO E MODIFICANDO AS METAS: 1, 2, 3, 7, 8, 9. ESTRATÉGIAS ALTERADAS: 1.11 E 1.12, 3.4, 3.11 3.13 E 3.14, 7.6, 7.20, 8.1, 9.7 E SUPRESSÃO DAS METAS 10 A 16 E SUAS RESPECTIVAS ESTRATÉGIAS, INSERINDO AS METAS 10 A 20 E INSERINDO O ART. 7º.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado do Plano Municipal de Educação disposto na Lei 766/2015 o constante no anexo I desta lei.

Art. 2º. As metas não dispostas no anexo I permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Quebrangulo/AL, 31 de Dezembro de 2018

MARCELO RICARDO DE VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal



ANEXO I

Passa a vigorar as seguintes metas e estratégias sem prejuízo das não mencionadas neste anexo, quais sejam:

INSERÇÃO DO ART. 7º NO CORPO DA LEI 766/2015, COM AS DIRETRIZES GERAIS DO PNE:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

ALTERAÇÃO NO TEXTO DA META 1 E ESTRATÉGIAS 1.11 E 1.12, QUE PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

META 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.



Estratégias:

1.11 - viabilizar meios para um melhor atendimento da população do campo, nas turmas multisseriadas de Educação Infantil, considerando as especificidades da demanda;

1.12 - articular, em regime de colaboração com outras secretarias do município para formação de uma equipe multifuncional, nos centros de Educação Infantil e Escolas de Educação Infantil do município;

ALTERAÇÃO NO TEXTO DA META 2 QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

META 2 - Garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ALTERAÇÃO NAS ESTRATÉGIAS 3.4 E 3.11 DA META 3, QUE PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

META 3

Estratégias:

3.4 - articular parcerias para criação de programas e ações de correção de fluxo do ensino médio, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicionar aluno no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.11 - fomentar a participação dos adolescentes, nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, viabilizando meio de transporte para as aulas de campo, através do regime de colaboração;

SUPRESSÃO DAS ESTRATÉGIAS 3.13 e 3.14 DA META 3;

ALTERAÇÃO NAS ESTRATÉGIAS 7.6 e 7.20 DA META 7, QUE PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

META 7

Estratégias:



7.6 - estabelecer parcerias com entes federativos e instituições diversas, buscando meios para atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o ano de vigência deste PME;

7.20 - promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, nas áreas de saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para melhoria da qualidade educacional;

ALTERAÇÃO NA ESTRATÉGIA 8.1 DA META 8, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

META 8

Estratégia:

8.1 - buscar parceria para desenvolver tecnologia para correção de fluxo, através de acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

ALTERAÇÃO NA META 9 E ESTRATÉGIA 9.7, QUE PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

META 9 - Alfabetização de Jovens e Adultos: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégia:

9.7 - buscar parceria para apoiar as ações de atendimento ao (a) estudante da educação de jovens e adultos em parceria com outras instituições, por meio de programas de transportes (através do regime de colaboração), inclusive atendimento oftalmológico com fornecimento de óculos gratuito, em articulação com a área da saúde e Assistência Social;



SUPRESSÃO DAS METAS: 10, 11, 12, 13, 14, 15 E 16 DO PME;

INSERÇÃO DAS METAS 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 E 20 E SUAS RESPECTIVAS ESTRATÉGIAS, CONFORME SE VERIFICA ABAIXO:

META 10 - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1 - fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional em nível fundamental, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos;

10.2 - estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo interrelações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.3 - fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.4 - implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível básico;

META 11 - triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.



Estratégias:

11.1 – fomentar a participação em cursos profissionalizantes de nível médio aos estudantes que concluem a EJA, segundo segmento e outros jovens e adultos da comunidade;

11.2 – liberar quando solicitado espaço físico para funcionamento de cursos profissionalizantes, através de instituições governamentais e não-governamentais;

11.3 – disponibilizar transportes para outros centros urbanos para que jovens e adultos tenham oportunidade de participarem de cursos profissionalizantes para contribuir a inserção no mercado de trabalho;

META 12 - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1 – Contribuir para elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas e particulares;

12.2 – fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo, nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.3 – ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.4 - promover adesão a cursos e programas especiais para assegurar formação específica, na Educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio, na modalidade normal não licenciados ou licenciados em área diversa de atuação docente, em efetivo exercício e aos profissionais da educação;

META 13 - Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação



superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1 – incentivar aos professores que já cursaram a especialização a continuarem seus estudos, avançando para o título de mestre ou doutor;

13.2 – disponibilizar transportes para outros centros urbanos, próximos ao município de Quebrangulo para alunos dos cursos de mestrados e doutorados;

13.3 – assegurar espaço físico em regimento de colaboração para que as Instituições credenciadas que ofertam cursos de pós-graduação possam ofertar esse atendimento no próprio município;

META 14 - Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1 – assegurar no plano de cargo e carreira a progressão salarial aos professores que concluírem especialização mestrado e doutorado;

14.2 - disponibilizar transportes para outros centros urbanos próximo ao município de Quebrangulo para alunos dos cursos de pós-graduação;

META 15 - Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, a implantação da política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1 – aderir a programas específicos para formação de profissionais da Educação para as escolas do campo e para a Educação especial;

15.2 – incentivar a participação em cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;



15.3 – realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de Educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;

META 16 - Assegurar a formação, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1 - realizar, em regime de colaboração o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de Educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;

16.2 - estimular a criação de programas de oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da Educação;

16.3 – instituir Programa municipal de Formação Continuada por área/etapa específica em Regime de Colaboração com os demais Entes Federados e parcerias com outras instituições;

META 17 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1 – implementar políticas de valorização dos profissionais do magistério, que garantam condições dignas de trabalho;

17.2 – estabelecer convênios entre os níveis municipal, estadual e federal visando a implantação de programa de prevenção da saúde dos profissionais da educação, sobretudo aqueles relacionados a voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos e neurológicos.



17.3 – modernizar tecnologicamente a Secretaria Municipal de Educação objetivando agilizar a tramitação de processos administrativos, assegurando a efetivação de seus direitos legais;

17.4 - disponibilizar aos professores, recursos tecnológicos avançados para uso individual, objetivando melhorar o desempenho em sala de aula.

META 18 - Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1 – Incentivar a formação inicial e continuada dos em nível superior aos profissionais da educação;

18.2 – implementar, no âmbito do Município, atualização periódica do Plano de carreira para os profissionais do magistério, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

18.3 – implantar acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação, após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos, na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.4 - estruturar a rede pública de Educação Básica para que os respectivos profissionais do magistério e profissionais da Educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo (concursados) e estejam em exercício, nas unidades escolares a que se encontrem vinculados;

18.5 - regulamentar e efetivar a Avaliação de Desempenho dos Profissionais da rede Municipal;

META 19 - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1 – reformular a legislação específica que regulamenta a Gestão Democrática, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2 – implantar e implementar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3 – fortalecer o Fórum Municipal de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

19.4 - estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5 - estimular o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6 - estimular a participação e a consulta de profissionais da Educação, alunos e seus familiares, na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais, na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7 - favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8 – aderir a programas de formação de diretores e gestores escolares em parceria com o Estado ou União;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



19.9 - realizar alteração na Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação, tornando-o Normativo e prover a infraestrutura necessária para o seu adequado funcionamento;

19.10 - criar o Sistema Municipal de Ensino.

META 20 - Solicitar a ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1 - planejar e efetivar o financiamento para todas as etapas e modalidades da Educação Básica da responsabilidade do Município, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2 - fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação do Estado e do Município e os Tribunais de Contas da União e do Estado;

20.3 - assegurar a autonomia financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o art. 69, da LDB, Lei n. 9.394/96, atribuindo ao seu dirigente a responsabilidade de ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização pela Câmara do FUNDEB no Conselho Municipal de Educação;

20.4 - desenvolver padrão de gestão que focalize, principalmente, a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade.